

DÉBITOS MUNICIPAIS COM ATÉ 95% DE DESCONTO DAS MULTAS E JUROS

A Prefeitura de São Paulo, através do Decreto nº 63.865/24, reabriu o prazo para Ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 – PPI 2024. O PPI é um Programa de Parcelamento Incentivado que concede descontos significativos para promover a regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas com a cidade de São Paulo.

Nesta edição, o Programa foi instituído pela Lei nº 18.095/24 (arts. 16 a 26) e regulamentado pelos Decretos nºs 63.341/24 e 63.865/24 e a adesão pode ser feita pela Internet com o uso de Senha Web ou Certificado Digital até o dia 31/01/2025.

Esta negociação de débitos envolve: (i) débitos tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, com fatos geradores ocorridos até 31.12.2023, bem como os remanescentes de parcelamentos em andamento e rompidos e (ii) débitos não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, com fatos geradores ocorridos até 31.03.2023.

Referidos débitos podem ser pago com os seguintes descontos e condições de pagamento:

	Débitos Tributários	Débitos Não Tributários
Descontos e Condições de Pagamento	a. Redução de 95% do valor dos juros de mora, de 95% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;	a. Redução de 95% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;
	b. Redução de 65% do valor dos juros de mora, de 55% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em até 60 parcelas;	b. Redução de 65% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em até 60 parcelas;
	c. Redução de 45% do valor dos juros de mora, de 35% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 35% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em 61 a 120 parcelas.	c. Redução de 45% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 35% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em 61 a 120 parcelas.

Poderão ser incluídos no PPI os débitos de IPTU, ISS, ITBI, Taxas, multas, dentre outros, inclusive que tenham sido incluídos em parcelamentos PAT, PRD e acordos de dívida ativa que estejam em andamento.

Por sua vez, não poderão ser incluídos no PPI 2024 os débitos referentes a obrigações de natureza contratual, infrações à legislação ambiental, ISS do Simples Nacional, multas de trânsito, débitos incluídos em transação TDM celebrada com a Procuradoria Geral do Município e débitos incluídos em PPI's anteriores ainda não rompidos.

Nosso escritório está acompanhando este e outros temas e se coloca à disposição para auxiliá-los.